



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
E-mail: comprascamaravb@gmail.com

CONTRATO Nº 04/2026 – PROCESSO Nº 04/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 04/2026

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M [REDACTED] 5 CPF: 4 [REDACTED] 7, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MERCEARIA MARCOPAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua D. Pedro II nº1176, Jardim América, Piumhi/MG, CEP 37925-000, CNPJ nº 02.281,025/0001-36, neste instrumento representado pelo Senhor **EVANDEIR DOS REIS TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 3 [REDACTED] 2, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 04/2026, Dispensa de valor n.º 04/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo como, papelaria, material de processamento de dados e eletroeletrônico, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação vai até 02/05/2026.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado num prazo **em até 15 (quinze)** dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$3.372,00 (Três mil, trezentos e setenta e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCEARIA MARCOPAN LTDA – CNPJ: 02.281.025/0001-36 – Lote 1						
01	Cod: 1348 - Bloco Adesivo Pequeno - Cores Variadas. Dimensões: 38 mm x 50 mm por bloco Conteúdo: 1 blister com 4 blocos adesivos Quantidade de Folhas: 100 folhas por bloco Cores: Variadas Aplicação: Ideal para anotações rápidas, marcações e lembretes em diversas superfícies		10	Pct	5,49	54,90
02	Cod: 1349 – Marcadores Autoadesivos - em Formato de Flag/ Seta, de cores variadas. Aplicação: Ideal para destacar pontos importantes em agendas, cadernos de anotações e livros, sem danificar as páginas. Adesão: Removíveis, podem ser retirados sem deixar resíduos de cola nas folhas. Núcleos: Kit com 5 núcleos de marcadores para facilitar a organização visual.		10	Pct	5,49	54,90

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: comprascamaravb@gmail.com

	Medidas: Altura: 5 cm Largura: 8 cm Material: Papel com adesivo.					
03	Cod: 1352 - Perfurador de Papel 2 Furos - cor: Preto Material: Metal resistente, ideal para uso diário Capacidade de Perfuração: Perfura até 20 folhas de papel de uma vez Tamanho da Perfuração: 6 mm Quantidade de Furos: 2 furos, padrão para arquivamento em pastas Funcionalidades Extras: Bandeja de Fragmentos: Coletor de resíduos integrado, facilitando a limpeza Guia de Papel: Auxilia no alinhamento preciso das folhas, garantindo perfurações uniformes		2	UN	23,99	47,90
04	Cod: 1353 - Corretivo de Fita - Dimensões da Fita: Largura de 4 mm, comprimento de 10 metros Tipo de Correção: Correção a seco, permitindo rescrita imediata sem tempo de secagem Características Adicionais: Excelente aderência ao papel para uma correção suave e eficaz Design ergonômico para maior conforto e firmeza ao usar Ideal para: Uso em diversos tipos de materiais, como papéis, fotocópias, fax, tinta de esferográfica, tinta de esferográfica, canetas de ponta porosa, roller ball e até marca-texto Produto Atóxico: Seguro para o uso diário Tampa Protetora: Mantém a fita limpa e protegida		4	UN	5,89	23,50
06	Cod: 148 - PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA – Em cartolina 480g/m2, lombo regulável, acompanha plástico estendido (capacidade para até 600 folhas sulfite 75g/m2). Medidas: 345 x 0 x 235		50	UN	2,49	124,50

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: comprascamaravb@gmail.com

	Gramatura: 480g/m2 Espessura:0.52 Peso líquido: 5					
07	Cod:158 - Caneta marca texto - Ponta: indeformável, chanfrada para linhas finas/grossas; composição: tinta fluorescente a base de água; cor: na cor amarela; gravada no corpo a marca do fabricante. Embalagem com dados de identificação do produto e prazo de validade.		12	UN	1,50	18,00
08	Cod: 646 - Pen drive 32 gb - Capacidade armazenamento: 32 Gigabytes Interface: USB 2.0 Velocidade de transmissão mínima: 10mb/s e gravação 05mb/s Compatibilidade: Windows, MAC e Linux. Modelo: Não retrátil.		2	UN	41,99	83,90
09	Cod: 924 - Papel A4 para escritório - Gramatura: 75 g/m quadrado; medida: 210 x 297mm (a4); pacote com 500 fls; cor: branco; branqueamento sem cloro elementar; embalagem bopp (plástico polipropileno biorientado). Com certificação fsc ou outros equivalentes		50	Pct	32,90	1.645,00
10	Cod:921 - Caneta esferográfica - cor: Azul - Escrita: media; material corpo: plástico rígido; ponta: esfera de tungstênio, formato corpo: hexagonal; cor do corpo: transparente; carga da caneta: removível; acionamento carga: sem acionamento, tampa ventilada; comprimento aproximado: 15 cm; escrita macia e uniforme, sem falhas ou borões, com protetor plástico entre a ponta e o corpo da caneta. embalagem com data de fabricação e de validade, selo do in metro.		50	UN	1,50	75,00
11	Cod:876 - CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO - Indispensável para escritórios Ideal para arquivamento de documentos e pastas. Especificações Caixa arquivo Confeccionado em papelão Kraft 2 capas Espaço para anotações		100	UN	4,99	499,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: comprascamaravb@gmail.com

	Dimensões C x L x A: 350 x 133 x 247mm					
12	Cod: 1180 - CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO - Capacidade mínima: 13 litros, Material: polipropileno, Dimensões externas aproximadas: 29 ALT X 23 CM diâmetro.		3	UN	29,49	88,40
13	Cod: 1460 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Fita Adesiva Transparente Fita para embalagem. Dimensões aproximadamente 48mm (largura) e 45m (comprimento) .Material Filme de polipropileno biorientado, para maior resistência e durabilidade, com adesivo acrílico (base água).Cor Transparente Adesão Alto poder de fixação, resistente à tração e rasgo		5	UN	5,49	27,40
14	Cod: 1458 - FITA CREPE BRANCA 18MM X 50 MT adesiva - Fita crepe branca adesiva 18mm x 50 mt - comprimento e largura de em media 50 m x 1.8 cm, material, papel, cor branco acabamento fosco,uso em geral.		5	UN	6,49	32,40
15	Cod: 1453 - COLA PARA E.V.A. E ISOPOR BASE PVAC - cola para e.v.a. e isopor base pvac Características Bico aplicador exclusivo Secagem ao ar Solúvel em álcool Tipo Cola líquida Conteúdo 90 g Cor Incolor Base PVAC		4	UN	5,49	21,90
16	Cod 1452 - AGENDA DIÁRIA EXECUTIVA ESPIRAL ANO VIGENTE - agenda diária executiva espiral ano vigente, cor preta material da capa dura número de folhas: 160 folhas tamanho 175 x 242mmquantidade de páginas 368 páginas ano de referência ano vigente		2	UN	23,99	47,90
17	Cod: 1449 - CALCULADORA DE MESA VISOR GRANDE MODELO ALFANUMÉRICO - Especificações calculadora de mesa visor grande modelo alfanumérico ,Visor LCD grande de 5 polegadas, alfanumérico, orientação vertical ,Alimentação Pilha AA , Capacidade 12 dígitos ,Material Plástico ABS resistente, Cor Preto ,		4	UN	27,49	109,90

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: comprascamaravb@gmail.com

	Dimensões aproximadas 19,99 × 16,99 × 3 cm					
18	Cod: 1182 - Tinta para carimbos - Tinta para carimbo, cor azul, componentes glicóis, corantes orgânicos e água, aspecto físico líquido, aplicação em carimbos autoentintados e almofadas, capacidade do frasco 40 ml.		2	UN	4,59	9,18
19	Cod: 150 – Tesoura - Tipo: multiuso; laminas: aço inox, medindo 13cm; cabo: plástico resistente, anatômico; comprimento total corpo: 21cm		4	UN	17,00	68,00
20	Cod: 1454 - Molha dedos - Produto desenvolvido para o manuseio de papéis e papel moeda, assim facilitando a contagem das folhas e sem causar danos. Peso: aproximadamente 12g.- Contém: 1 unidade do produto.- Não gorduroso.- Levemente perfumado.- Não contém Glicerina.- Atóxico.		4	UN	3,49	13,96
21	Cod: 1455 - PASTA SUSPensa MARMORIZADA COMPLETA - Pasta Suspensa Marmorizada completa, Com visor de Papel, Material,Papelão, haste Metálica , Tamanho das folhasA4, produto ideal para guarda de documentos e para fixação em pastas suspensa em arquivo, Comprimento e Largura de mais ou menos 36 cm x 24 cm.		50	UN	5,59	279,50
22	Cod:1456- GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Grampos para grampeadores, 26/6, galvanizados, embalagem caixa contendo 5000 unidades, utilização papeis em geral.		3	UN	5,49	16,47
MERCEARIA MARCOPAN LTDA – CNPJ: 02.281.025/0001-36 – Lote 3						
5	Cod: 937 - PILHA PEQUENA ALCALINA AA - Pilha pequena, alcalina AA ou 2A.		20	UN	1,49	29,80
Total do Fornecedor: 3.372,84						
Total Geral: 3.372,84						

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - Os produtos serão entregues de forma ÚNICA, no prazo de 30 dias, após a homologação do processo, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente e fiscal de contrato.

11.1.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, situada a Praça dos Capangueiros número 21 ou anexo número 35, centro.

11.2 - A Câmara de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, produtos com embalagens inadequadas,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 11

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

E-mail: comprascamaravb@gmail.com

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382/COMPRAS:37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
E-mail: comprascamaravb@gmail.com

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 02 de março de 2026.

Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG
CNPJ: 04.465.727/001-03
Contratante

MERCEARIA MARCOPAN LTDA
CNPJ nº 02.281.025/0001-36
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____